

GABINETE DO VEREADOR MARCIO TAVARES

PROJETO DE LEI N. 319 / 2024

DISPÕE sobre institui a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser realizada anualmente na terceira semana de maio e dá outras providências do município de Manaus.

Art. 1º. Fica definido como permanente no calendário municipal de Manaus a Semana Municipal da Maternidade Atípica.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se maternidade atípica o termo utilizado para se referir as mães que possuem filhos com alguma deficiência ou síndrome rara.

Art. 2º. A Semana Municipal da Maternidade Atípica sempre se dará na terceira semana de maio de cada ano, tendo como objetivos:

I - promover ações que tenham o objetivo de acolher e dar apoio as mães atípicas;

II - massificar a publicidade e a conscientização da sociedade através de debates, palestras e outros eventos sobre a maternidade atípica;

III - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em favor das mulheres que experimentam a maternidade atípica;

V - estimular políticas públicas em prol das mulheres que experimentam a maternidade atípica, sobretudo políticas em saúde mental.

Art. 3º. O estabelecimento das metas, estratégias e demais ações para concretização da Semana Municipal da Maternidade Atípica, ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 28 de maio de 2024.

GABINETE DO VEREADOR MARCIO TAVARES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de implementação institui a Semana Municipal da Maternidade Atípica, trazendo reflexão sobre a necessidade de acolhimento e apoio a essas mães, que encaram essa missão do cuidado com seus filhos atípicos, abrindo mão de tudo e até si próprias para encarar essa missão tão preciosa e ao mesmo tempo tão árdua.

As mães atípicas, assim chamadas, tem maior sobrecarga psíquica, ou seja, a própria sociedade impõe às mães a maior demanda dos cuidados que esse filho necessita e tal fato, com isso, provoca um sentimento de desamparo e desespero destas mães, pela falta de um suporte e amparo maior. Vale ressaltar que se faz de extrema necessidade pois ainda existem pessoas que ficam incomodadas com a presença da criança atípica nos ambientes, sejam eles públicos ou particulares, e essa reação social é recebida pelas mães como um gesto de preconceito e exclusão; justamente por perceber a fragilidade do filho frente a percepção social que as mães também se colocam em uma posição fragilizada.

Como legislador, considero ser um pequeno passo a aprovação dessa Lei, e reconheço que, precisamos avançar em direção a trazer melhoria de vida também para essas mães atípicas, que muitas vezes sofrem com o abandono do companheiro, da família. Abandono por parte da sociedade, e do Poder público.

Estabelecer uma semana para a Maternidade Atípica, é dar voz a estas mães, que por vezes infinitas são porta-vozes de seus filhos. É ampliar os espaços de discussão sobre esse tema, que é fundamental para o desenvolvimento das políticas públicas voltadas para essas mães.

Diante do exposto, conclamo aos nobres pares para a possível aprovação deste importante projeto de lei, onde contamos com o apoio dos nobres vereadores.

GABINETE DO VEREADOR MARCIO TAVARES

Manaus, 28 de maio de 2024.



Marcio Tavares
Vereador – REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO

RESULTADO DE PESQUISA N. 380/2024

TIPO:	PL
EMENTA:	DISPÕE sobre institui a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser realizada anualmente na terceira semana de maio e dá outras providências do município de Manaus.
AUTORIA:	Ver. Marcio Tavares
RESULTADO DA PESQUISA (PROJETO / LEI SEMELHANTE OU COM PONTOS EM COMUM):	Nada foi encontrado até a presente data.

**Este documento é meramente de caráter informativo.*

Manaus, 27 de maio de 2024.

Cíntia Maria Lins
Chefe da Divisão de Redação e Revisão



Documento assinado digitalmente
CINTIA MARIA LINS
Data: 27/05/2024 11:42:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2933
www.cmm.am.gov.br